



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA/MG
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Opemá, nº. 610, Centro, Piraúba/MG, CEP: 36.170-000

Telefax : (32) 3573 - 1575 - 1698

E-mail: prefeiturapirauba@hotmail.com

**LEI MUNICIPAL N.º. 2.020, DE 21 DE
DEZEMBRO DE 2021.**

PUBLICAÇÃO
NO DIA 21 / 12 / 21
PUBLICO O PRESENTE
ATO Lei n.º 2020/2021
Rutfo

Declara de Utilidade Pública a
Associação Casa Bom Samaritano de
Piraúba- MG

A Câmara Municipal de Piraúba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública, nos termos da Lei Municipal nº 1.088, de 24 de fevereiro de 2021, a Associação Casa Bom Samaritano de Piraúba, MG- ACBS, inscrita no CNPJ sob o nº 32.682.446/0001-30, com sede e foro na Cidade de Piraúba, MG, estabelecida na Rodovia MG 285, S/N, Córrego Vermelho, CEP 36170-000, Zona Rural.

Art. 2º - A entidade fica obrigada a apresentar anualmente à Prefeitura Municipal e à Câmara Municipal, até 31 de dezembro de cada ano:

I - Relatório circunstanciado dos serviços e atividades prestadas à coletividade no exercício, objetos da declaração de utilidade pública;

II - Balanços e demonstrativos de receitas e despesas do ano, ainda que não tenham sido subvencionadas.

Art. 3º - Perderá os benefícios desta Lei e cessará os efeitos da declaração de utilidade pública concedida a entidade que incorrer em um dos seguintes casos:

I - tiver substituídos os fins estatutários ou negar-se a prestar os serviços neles compreendidos;

II - quando a entidade não renovar ou não tiver alvará de licença válido;

III - não renovar, a cada 02 (dois) anos, prova de que atende o previsto nos incisos V a XII do § 4º do artigo 2º, devendo, para tal finalidade, apresentar cópia dos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA/MG
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Opemá, n.º 610, Centro, Piraúba/MG, CEP: 36.170-000

Telefax : (32) 3573 - 1575 - 1698

E-mail: prefeiturapirauba@hotmail.com

documentos que demonstrem o cumprimento de referidas obrigações;

IV - deixar de apresentar anualmente à Prefeitura Municipal e/ou à Câmara Municipal, relação circunstanciada dos serviços prestados à coletividade, conforme especificado no artigo 8º desta Lei;

V - quando a entidade alterar a sua razão social ou denominação e não solicitar à Câmara Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias, contados do registro público, a necessária alteração da respectiva lei que a declarou de utilidade pública;

VI - deixar de apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias da ocorrência do fato, à Prefeitura, o competente atestado de idoneidade e ilibada conduta moral destes, conforme previsto no inciso XIV do § 4º do artigo 2º, caso haja alteração no quadro de dirigentes e conselheiros fiscais, inclusive dos suplentes;


Art. 4º- Após a publicação desta Lei, a declaração de utilidade pública será feita por Decreto do Poder Executivo, mediante requerimento da entidade dirigido ao Prefeito Municipal.

Art. 5º- A utilidade pública prevista no artigo 1º aplica-se, no que couber, no âmbito do município de Piraúba, MG, responsabilizando-se à Prefeitura Municipal pelas providências necessárias ao cumprimento da presente legislação.

Art. 6º- Esta lei entra vigor na data de sua publicação.

Piraúba, 21 de dezembro de 2021.

Adriano Carvalhaes Gravina
Prefeito Municipal
Piraúba-MG


Adriano Carvalhaes Gravina
Prefeito Municipal